



**ACORDO OPERACIONAL QUE ENTRE SI  
FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS  
DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A ACEPAR  
- ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS  
CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ,  
OBJETIVANDO A MOVIMENTAÇÃO DE  
CARGAS ATRAVÉS DAS INSTALAÇÕES DA  
APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 31 dias do mês de maio de 2004, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA**, entidade autárquica estadual, vinculada a **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, com sede nesta cidade, na Rua Antonio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF n.º 79.621.439/0001-91, a seguir denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob n.º 373.883-3, CPF/MF n.º 191.435.597-00 e por sua Diretora Técnica, Eng.ª Maria Manuela da Encarnação Oliveira, portadora do RG sob n.º 1.906.836-6, CPF/MF n.º 323.089.309-34, assina com a **ACEPAR - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cascavel-PR, na Av. Brasil, n.º 2.500, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.734.849/0001-02, denominada **OPERADORA**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Ivo Ilário Riedi, brasileiro, casado, portador do RG sob n.º 620.229-2, CPF/MF n.º 004.889.509-10 e pelo seu Vice-Presidente, Sr. Luiz Fernando Guerra, brasileiro, casado, portador do RG n.º 806.047-9 e CPF/MF n.º 177.039.569-53, o presente **ACORDO OPERACIONAL**, atendendo ao disposto nas Ordens de Serviço n.º 143 e 144/2004, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui o objeto do presente Acordo Operacional a utilização pela **OPERADORA** das instalações próprias da **APPA**, situadas no complexo denominado Corredor de Exportação, visando o recebimento, armazenagem e embarque de graneis sólidos de origem vegetal no período de vigência do presente instrumento mediante as condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADES E PROGRAMAÇÕES:**

Através do presente instrumento, a **APPA** se compromete a receber, em suas instalações acima citadas, para a **OPERADORA**, um total de 25.000 (vinte cinco mil) toneladas de graneis sólidos, que corresponde a um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do silo público de 100.000 toneladas, de cada programação do **SILOG**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - O recebimento das mercadorias nas instalações da **APPA** fica condicionado a programação de embarque da **OPERADORA**, a qual deverá ser comunicada por esta semanalmente, em dia preestabelecido com a **APPA** e deverá conter, obrigatoriamente toda a movimentação prevista para os 30 (trinta) dias seguintes a data do recebimento da comunicação citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Em função da disponibilidade de espaço existente para a armazenagem total dos produtos e em decorrência das decisões tomadas nas reuniões do **SILOG**, no que se refere as programações semanais de embarque nos navios de mercadorias de todos os operadores portuários, a **APPA** determinará as quantidades de mercadorias da **OPERADORA** que poderá receber em suas instalações naquele período, que representará sempre 25% (vinte e cinco por cento) do total da capacidade disponível de armazenagem.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Na impossibilidade da **APPA** atender a totalidade da programação semanal apresentada pela **OPERADORA** e assim não atender ao volume total ora acordado, em função da indisponibilidade de espaço existente em suas instalações a **OPERADORA**, desde já, renuncia ao direito de efetuar qualquer reclamação quando a este não entendimento, pois tal fato não constituirá qualquer anormalidade ou infração contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Na ocorrência do fato descrito no parágrafo terceiro e constatado que o embarque das mercadorias não atendidas pela **APPA** ocorreu dentro da mesma programação semanal, no mesmo navio, por qualquer terminal portuário que não de propriedade ou posse da **OPERADORA**, o total das mercadorias embarcadas será descontado da quantidade total de produtos que fazem parte do objeto do presente acordo operacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:**

O presente Acordo Operacional tem seu prazo fixado em 19 (dezenove) meses, iniciando sua vigência em 1.º de junho de 2004 para encerrar em 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS OPERACIONAIS:**

Os preços a serem praticados no presente Acordo Operacional serão os constantes na Tabela Tarifária da **APPA**, incidentes utilizações das instalações de armazenagem, armazenagem e utilização dos equipamentos de embarque dos produtos, **INFRAPORT**, **INFRAMAR** quando couber e demais serviços portuários requisitados.



#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA OPERADORA:

Além das disposições contidas no presente instrumento, a **OPERADORA** deverá:

- a) Cumprir a movimentação de mercadorias ora acordada;
- b) Encaminhar a **APPA**, semanalmente, a programação mensal de embarque das mercadorias nos navios, no Corredor de Exportação;
- c) Participar semanalmente, conforme programação da **APPA**, das reuniões do **SILOG**, onde serão definidas as quantidade de carga a serem recebidas nas instalações da **APPA**, no Corredor de Exportação;
- d) Atender e respeitar as normas estabelecidas no Regulamento das Operações do Corredor de Exportação do Porto do porto de Paranaguá - Safra 2004.
- e) Na hipótese da ocorrência prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda do presente Acordo Operacional, **OPERADORA** deverá comprovar, através, através de declaração fornecida pelo terminal embarcador, em até três dias da saída do navio, a quantidade de mercadorias movimentadas, para que a **APPA** proceda o desconto do volume total acordado e disponibilizar todo o necessário para que a Comissão de Acompanhamento designada pela **APPA**, proceda as verificações e fiscalização acerca do cumprimento do presente Acordo Operacional.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA APPA:

Da mesma forma, independentemente das demais obrigações assumidas no presente acordo, a **APPA** se obriga a:

- a) determinar as cotas semanais de recebimentos dos volumes ora acordados, conforme definições a serem estabelecidas



- b) Ter sob sua responsabilidade a guarda e conservação das mercadorias da **OPERADORA**, enquanto as mesmas estiverem depositadas em suas instalações, desde que o tempo de armazenagem não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias, quando, a partir de então, a **OPERADORA** assumirá a responsabilidade pelas condições físicas da mercadorias.
- c) Designar a Comissão de Acompanhamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:**

Na eventualidade da **OPERADORA** não cumprir com o volume total de movimentação de mercadorias ora acordado, conforme o previsto na Cláusula Segunda do presente Acordo Operacional, se obriga a pagar a favor da **APPA** uma multa pecuniária, a qual será calculada da seguinte forma:

- 1) Caso a **OPERADORA** não tenha completado a movimentação do volume total acordado, pagará a **APPA** como multa, a diferença entre o volume total programado e o realmente efetuado com a aplicação de R\$ 1,80/t, sendo que o não pagamento deste valor até 10 (dez) dias após a emissão da fatura por parte da **APPA**, resultará na penalização que será a suspensão do registro de Operador Portuário no inadimplente.
- 2) Caso a multa não seja venha a ser paga no prazo regulamentar, a **APPA**, unilateralmente, independente dos demais procedimentos cabíveis para o recebimento do crédito, determinará o descredenciamento da **OPERADORA** para atuar nos portos de Paranaguá e Antonina como **OPERADORA** portuária, pela inadimplência no pagamento de tarifas portuárias, com o que a mesma, desde já, concordo e assume o compromisso de não efetuar qualquer reclamação.



- 3) Enquanto não se constituir como Operadora Portuária, a contratada assume a condição de fiadora e principal pagadora, com renúncia do benefício de ordem da Operadora Portuária que representá-la para volumes programados pela ACEPAR.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:**

A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

Sem prejuízo de qualquer outra penalidade acordada, o presente instrumento será rescindido caso a **OPERADORA** não cumpra com as obrigações ora assumidas ou tenha sido decretada contra si a falência ou concordata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os preceitos legais vigentes ou, na ausência deles, de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:**

Para dirimir eventuais conflitos surgidos em decorrência das normas ora acordadas, as partes, desde já, elegem o foro da Comarca de Paranaguá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Deste modo, por estarem justos e acordados, obrigando-se por si ou seus sucessores por tudo o que acima foi descrito, firmam o presente Acordo Operacional, em duas vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 31 de maio de 2004.

**SUPERINTENDENTE DA APPA**  
**SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA**

**DIRETORA TÉCNICA DA APPA**  
**ENG.ª MARIA MANUELA DA E. OLIVEIRA**

**DIRETOR PRESIDENTE DA ACEPAR**  
**SR. IVO ILÁRIO RIEDI**

**VICE PRESIDENTE DA ACEPAR**  
**SR. LUIZ FERNANDO GUERRA**

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**